



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer ao Ministério da Saúde informações a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde substituto, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos recursos repassados às Santas Casas e demais entidades ou hospitais filantrópicos, nos termos da Lei nº 13.995, de 2020. Em particular, solicitamos informações sobre o seguinte:

- 1) Critérios de distribuição dos recursos;
- 2) Prazos e recursos já distribuídos, especificando em cada caso as entidades beneficiadas;
- 3) Cronograma dos repasses futuros, também com a especificação das entidades beneficiadas;
- 4) Mecanismos utilizados pelo Ministério da Saúde para dar a devida transparência aos repasses realizados e ainda por realizar;
- 5) Manifestação do Ministério da Saúde a respeito das denúncias de que aquele Ministério descumpriu a distribuição de recursos definida em conjunto com as lideranças das entidades representativas do setor, acompanhadas das justificativas, em caso de efetivo descumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.995/2020, que autoriza o repasse de R\$ 2 bilhões em favor das Santas Casas e hospitais filantrópicos foi sancionada pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Presidente da República em 05 de maio de 2020 e desde então, as lideranças do Conselho Nacional de Secretários de Saúde — CONASS, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde — CONASEMS e da CMB, integraram-se à equipe técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde — SAES do Ministério da Saúde para juntos construírem os critérios de distribuição destes recursos.

Estas instituições representam os pilares do SUS em nosso País e atuando em conjunto com o Ministério da Saúde, é claro, não deixariam dúvidas na construção de uma proposta justa de distribuição destes recursos que podem significar a subsistência da rede de saúde filantrópica neste momento tão crucial e desafiador de pandemia.

Neste sentido, após uma ampla discussão e algumas reuniões na sede do Ministério da Saúde, este grupo chega a um consenso quanto à melhor forma de distribuir os recursos da Lei 13.995/2020 aos hospitais, restando definido os seguintes critérios:

– R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) distribuídos com base no número de leitos SUS dos hospitais, cadastrados no CINES até 12/05/2020;

– R\$ 1.120.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte milhões de reais) distribuídos de acordo com a proporcionalidade da produção aprovada ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade dos hospitais no exercício de 2019;

– R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) distribuídos aos hospitais que até 12/05/2020 constavam dos planos de contingência apresentados pelos Estados brasileiros e Distrito Federal, para enfrentamento ao covid- 19;

– R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões) distribuídos aos hospitais localizados em municípios que possuem presídios ou estabelecimentos penais, conforme previsto em cadastro da Coordenação de Saúde no Sistema Prisional — CSSP/SAPS/MS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Assim, todos os requisitos da lei foram atendidos e com a conclusão dos trabalhos, zelando pela transparência, CONASS, CONASEMS e CIMB chegaram até a formalizar nota técnica referendada pelo Ministério da Saúde, detalhando todas as regras consideradas para a distribuição dos recursos às instituições, restando-nos apenas aguardar a publicação da respectiva portaria ministerial.

Ocorre que na calada da noite anterior à data da publicação da portaria, o Ministério da Saúde, unilateralmente e sem mais considerar o grupo de trabalho com as instituições representativas do SUS, altera drasticamente as condições e critérios estabelecidos anteriormente, surpreendendo todo o setor, já tão sofrido e desgastado com a crise de saúde instaurada.

A Portaria GM/MS no 1.393, publicada em 22 de maio de 2020, em seus artigos 2º e 3º, contrariou os critérios estabelecidos para a distribuição dos recursos da Lei no 13.995/2020, em relação aos valores previstos para atender ao "número de leitos" e a "produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade" dos hospitais, uma parcela correspondente a R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e sessenta milhões de reais), descumprindo o compromisso assumido e firmado com o setor.

Sobre esta parcela do recurso, a portaria estabeleceu um outro critério de distribuição, que não nos permite sequer imaginar quais seriam os hospitais efetivamente beneficiados, senão vejamos o que restou disposto em seu artigo 3º :

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data da publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria..

Não obstante a regra apontada, vale acrescentar que a referida portaria em seu artigo 2º, tratou de distribuir apenas um valor de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), que neste caso corresponde ao que a proposta original do grupo de trabalho destinou como recurso previsto para atender as instituições que constaram dos "planos de contingência dos Estados e as que possuem presídios" em seus territórios.

O fracionamento da publicação e, por consequência, também o parcelamento dos valores foi outra surpresa trazida pela referida portaria e diante desse cenário fica claro que não mais podemos garantir ou prever como e quando será a distribuição desses recursos, tão urgentes e necessários para socorrer os hospitais filantrópicos que participam de forma complementar no SUS e que aguardam, com ansiedade, por esse recurso emergencial.

Diante de tais fatos, consideramos urgentes e imprescindíveis os esclarecimentos dos fatos e, sobretudo, o restabelecimento das regras impostas pela Lei nº 13.995, de 2020.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **Hugo Leal**
PSD - RJ

2020-5780

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

